



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CORRESPONDÊNCIA LIDA  
em 03/06/2024

*Ricardo A.*  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 06/2024

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTÓCOLO SECRETARIA	
às 12:34 horas	Data 27/05/2024
Nº 341	p.d. 2024
Assinatura:	
Responsável:	

**Obriga o registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas das redes pública e privada no Município de Montanha**

A Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** É obrigatório que todos os discentes matriculados nas redes pública e privada, do ensino fundamental e médio, tenham em seus respectivos uniformes, identificação de seu grupo sanguíneo e fator RH.

**Art. 2º** As identificações deverão ser fixadas na parte superior, direita e dianteira do acessório do uniforme.

**§ 1º** A identificação poderá ser bordada, pintada ou afixada de outro modo, contando que seja permanente e duradoura.

**§ 2º** A definição da opção padronizada, a ser adotada pelas escolas da rede pública municipal, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** Ficará a cargo das escolas privadas a definição da melhor opção que lhes convier entre as citadas no §1º deste artigo.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir a forma adequada para o cumprimento desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha – ES, 21 de maio de 2023.

  
**Zeníldo Pereira Xavier**  
Secretário da Câmara Municipal de Montanha  
Vereador – PSB

  
**Celia Rodrigues de Souza**  
Vereadora - MDB

## JUSTIFICATIVA

Essa propositura objetiva auxiliar a prestação de socorro às crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes pública e privada, ensino fundamental e médio, do Município de Montanha.

As crianças e adolescentes passam grande parte do seu tempo na escola. Não é incomum uma criança ou adolescente sofrer um acidente dentro do ambiente escolar. De acordo com o Ministério da Saúde (2002), enquanto crianças e adolescentes permanecem na escola, é importante que se busque a promoção da saúde, com desenvolvimento de ações fortalecimento dos fatores de proteção.

O ambiente da escola é um local suscetível a acidentes devido à aglomeração de crianças e adolescentes. Esses alunos se interagem o tempo todo, muitas vezes de forma agitada, podendo gerar acidentes. No Brasil, anualmente, os acidentes são as maiores causas de mortes de crianças e adolescentes de 1 a 14 anos. Em 2005, 21.040 indivíduos de até 19 anos morreram decorrentes de acidentes.

Além dessa situação, existe uma triste realidade crescente no Brasil, o ataque às escolas. Não é demais ressaltar que, ocorreram dois ataques às escolas com óbitos no Estado de São Paulo. No Espírito Santo, ocorreu um ataque à escola no município de Aracruz. Esses ataques deixam diversas pessoas, alunos e professores, feridos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

A identificação do grupo sanguíneo e fator RH nas peças de uniformes previstas no projeto supracitado impedirá o retardo no atendimento de saúde aos alunos matriculados nas hipóteses de acidentes ou outros infortúnios que podem, até mesmo, coloca-las sob o risco de morte, tendo como exemplo os ataques a escolas.

A adoção desta medida facilitará a assistência aos discentes em caso de ocorrência de uma emergência, contribuindo para que os profissionais de saúde, a qualquer momento, possam desempenhar de forma mais célere e eficaz a sua habilidade profissional.

Além disso, não se observa qualquer inconveniência na aplicação desta Lei por não caracterizar qualquer forma de agressão ao direito privado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei que visa assegurar os direitos da proteção da criança e do adolescente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. J. de Souza".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "W. S. de Souza".